



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 260-CD/UFMS, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Aprova a Política de Sustentabilidade no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 93-Coun/UFMS, de 28 de maio de 2021, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e na ABNT NBR ISO 26000:2010, e na Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.012449/2022-71, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Sustentabilidade no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

§ 1º As Normas gerais e específicas, bem como procedimentos complementares, destinados à promoção do desenvolvimento sustentável, emanados no âmbito da UFMS, compõem a Política de Sustentabilidade da UFMS.

§ 2º Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, deverão ser observados nas ações promovidas pela UFMS por meio da Política de Sustentabilidade.

§ 3º A Política de Sustentabilidade da UFMS alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI e ao Plano de Governança Institucional – PGI, e tem por objetivo nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável.

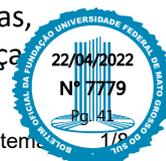
§ 4º A Política de Sustentabilidade deverá ser observada em todos os espaços sob responsabilidade e gestão da UFMS, devendo nortear as relações estabelecidas entre a universidade e instituições parceiras, bem como com seus **stakeholders**.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - sustentabilidade: incorporação e desenvolvimento de estratégias, programas, ações e atividades envolvendo as áreas ambiental, social e de governança visando ao desenvolvimento sustentável;



II - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de que as gerações futuras satisfaçam as suas próprias necessidades;

III - alta administração: envolve os ocupantes de Cargo de Direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do Dirigente Máximo, ou que sejam responsáveis por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade;

IV - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; e

V - **stakeholder**: indivíduo ou grupo que tem interesse em quaisquer decisões ou atividades da UFMS.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os princípios da Política de Sustentabilidade da UFMS são:

I – legalidade: respeito aos marcos legais e regulatórios pertinentes, atuando em conformidade com as normas relativas às ações ambientais, sociais e de governança que promovam o desenvolvimento sustentável;

II - respeito aos direitos humanos: responsabilidade de respeitar os direitos humanos nas ações ambientais, sociais e de governança desenvolvidas pela UFMS;

III - atuação responsável e compartilhada: estímulo e apoio à adoção de práticas responsáveis nas áreas ambiental, social e de governança, seja no âmbito da UFMS ou em seu relacionamento com a sociedade e com parceiros no desenvolvimento de suas atividades, em um compromisso entre todas as partes envolvidas;

IV – transparência, controle e **accountability**: por meio do acesso à informação e a divulgação ativa dos dados e informações ambientais, sociais e de governança;

V – representatividade e participação social: efetiva participação da Comunidade Universitária nas ações do Programa UFMS Sustentável;

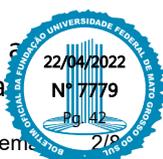
VI – valorização do conhecimento científico e tecnológico: incentivo do uso e aplicação do conhecimento científico e tecnológico produzido pela UFMS com relação à gestão sustentável, respeitando as diversidades locais e regionais;

VII - comportamento ético e anticorrupção: observar e promover o comportamento ético e mecanismos de combate a corrupção nas ações relacionadas a esta Política; e

VIII - equidade e inclusão: garantir o respeito à igualdade de participação nas ações do Programa UFMS Sustentável de todos os interessados, sem distinção de raça, cor, gênero, sexo, idade ou condições físicas, sem quaisquer formas de discriminação.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Sustentabilidade da UFMS tem como finalidade a promoção de boas práticas ambientais, sociais e de governança na Universidade, voltadas a



desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Os objetivos da Política de Sustentabilidade da UFMS são:

I - implementar uma gestão sustentável na UFMS, por meio do apoio e incentivo à incorporação do tema sustentabilidade aos programas, projetos, ações e processos da Universidade, dentro dos limites técnicos, estratégicos, orçamentários e financeiros e em consonância com a busca da melhoria contínua das práticas de gestão adotadas pela Instituição;

II - fomentar e promover a cultura da sustentabilidade na Comunidade Universitária, formando cidadãos com o olhar dedicado ao desenvolvimento sustentável;

III - promover a educação socioambiental nas atividades da UFMS;

IV - promover condições para a proteção da saúde e a inclusão dos membros da Comunidade Universitária e a qualidade do ambiente na Instituição para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e de estudo, refletindo no desenvolvimento pessoal e profissional;

V - adotar e aperfeiçoar padrões sustentáveis de contratação, por meio da inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitação para aquisição de bens permanentes, de consumo, de serviços e de obras;

VI - adotar práticas sustentáveis que envolvam toda a Comunidade Universitária para a racionalização e eficiência de recursos e do uso de materiais e serviços;

VII - promover e viabilizar meios para a cooperação, a integração e o intercâmbio da UFMS com instituições públicas, privadas e sociedade que contribuam com o desenvolvimento sustentável;

VIII - incentivar o ensino, a pesquisa, a extensão, o empreendedorismo e a inovação que contribuam com o desenvolvimento sustentável, sendo a utilização da UFMS, preferencialmente, como campo de aplicação;

IX - garantir a gestão dos resíduos sólidos da UFMS de forma ambientalmente adequada, com inclusão social e atenção à responsabilidade compartilhada; e

X - relacionar as ações de desenvolvimento sustentável realizadas na Universidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA UFMS SUSTENTÁVEL

Art. 6º O Programa UFMS Sustentável é composto por um conjunto de ações, projetos, atividades e eventos voltados às boas práticas nas temáticas ambiental, social e de governança realizadas na Universidade, visando ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. As ações, projetos, atividades e eventos do Programa UFMS Sustentável devem ser devidamente cadastrados e institucionalizados na Universidade.

Art. 7º São instrumentos do Programa UFMS Sustentável:

I – Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS;



II – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS/UFMS e de Serviços de Saúde - PGRSS/UFMS;

III – Plano de Contratações Anual - PCA; e

IV - Programa UFMS Carbono Neutro.

Parágrafo único. Outros instrumentos poderão ser incluídos no Programa UFMS Sustentável, desde que aprovados nas instâncias competentes da universidade.

Art. 8º É de responsabilidade do Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável - CGCLOS, estabelecido no Plano de Governança Institucional da UFMS, propor, elaborar e monitorar a execução dos instrumentos da Política de Sustentabilidade da UFMS.

Seção I

Do Plano de Gestão de Logística Sustentável

Art. 9º O Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS/UFMS é um instrumento de planejamento que estabelece práticas sustentáveis relacionadas às áreas ambiental, social e de governança na Universidade.

§ 1º O PLS/UFMS será constituído em eixos temáticos ligados a ações de sustentabilidade relacionadas às áreas ambiental, social e de governança desenvolvidas na Universidade.

§ 2º O PLS/UFMS deverá conter objetivos, ações, metas, unidades responsáveis, cronogramas de execução e monitoramento.

Art. 10. O PLS/UFMS deverá ser elaborado para cada triênio, podendo ser realinhado quando necessário.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - Dides/UFMS conduzir as ações de monitoramento e acompanhamento do PLS/UFMS, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável.

§ 1º As Unidades da UFMS responsáveis pelas informações e pelos dados necessários para o monitoramento e acompanhamento do PLS/UFMS deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do PLS/UFMS.

§ 2º O PLS/UFMS e os seus relatórios serão publicados no portal da UFMS, de acordo com a normativa vigente.

Seção II

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Serviços de Saúde



Art. 12. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS/UFMS é um instrumento de planejamento que estabelece as práticas relacionadas aos resíduos sólidos gerados na Instituição.

§ 1º O PGRS/UFMS será elaborado para cada quadriênio, podendo ser atualizado e realinhado quando necessário.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi conduzir as ações de execução, monitoramento e acompanhamento do PGRS/UFMS.

§ 3º Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável conduzir as ações de monitoramento e atualização do PGRS/UFMS, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável.

§ 4º As Unidades responsáveis pelas informações necessárias para monitoramento, acompanhamento e atualização do PGRS/UFMS deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do Plano.

§ 5º O PGRS/UFMS deverá ser publicado no portal da UFMS.

Art. 13. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS/UFMS é um instrumento de planejamento que estabelece as práticas relacionadas aos resíduos gerados nos serviços de saúde na Instituição.

Parágrafo único. O PGRSS/UFMS deverá ser elaborado nos municípios em que houver geração de resíduos de serviços de saúde ligados ao ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, e será parte integrante do PGRS/UFMS, seguindo a mesma orientação do Art. 12.

Seção III

Do Plano de Contratações Anual

Art. 14. O Plano de Contratações Anual - PCA/UFMS é um instrumento de planejamento relacionado às contratações necessárias para o bom funcionamento da Instituição.

§ 1º O PCA/UFMS será elaborado a cada ano, podendo ser realinhado quando necessário.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi conduzir as ações de monitoramento, acompanhamento e atualização do PCA/UFMS, podendo ser



constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável.

§ 3º As Unidades responsáveis pelas informações necessárias para o monitoramento, acompanhamento e atualização do PCA/UFMS deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do PCA/UFMS.

§ 4º O PCA/UFMS deverá ser publicado no portal da UFMS.

Seção IV

Do Programa UFMS Carbono Neutro

Art. 15. O Programa UFMS Carbono Neutro é um instrumento de planejamento que estabelece as ações voltadas para a finalidade de aferir, mitigar e sensibilizar toda a Comunidade Universitária para a redução da emissão de gases de efeito estufa - GEE.

§ 1º O Programa UFMS Carbono Neutro será constituído por compromissos, ações estratégicas e metas voltadas à redução da emissão de gases de efeito estufa na Universidade.

§ 2º O Programa será elaborado para cada triênio, podendo ser atualizado e realinhado quando necessário.

Art. 16. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, conduzir as ações de monitoramento, acompanhamento e atualização do Programa, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável.

§ 1º As Unidades da UFMS responsáveis pelas informações e dados necessários para o monitoramento e acompanhamento do Programa UFMS Carbono Neutro deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do Programa.

§ 2º O Programa UFMS Carbono Neutro e os seus resultados serão publicados no portal da UFMS.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 17. A articulação, gestão e o acompanhamento institucional das ações voltadas ao desenvolvimento sustentável na UFMS, ficarão sob a competência da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - Dides, em responsabilidade compartilhada com as Unidades da Administração Central e Setorial.



Art. 18. As Unidades da Administração Central da UFMS serão responsáveis pela execução das ações de desenvolvimento sustentável nas áreas ambiental, social e de governança realizadas na Universidade, dentro de suas áreas de competência.

Parágrafo único. Caberá à Unidade participar e divulgar as ações aprovadas institucionalmente que promovam o desenvolvimento sustentável, devendo as ações de iniciativa da Unidade ser integradas e comunicadas à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - Dides/UFMS.

Art. 19. As Unidades da Administração Setorial da UFMS serão responsáveis por estimular, propor e realizar ações de desenvolvimento sustentável nas áreas ambiental, social e de governança, no âmbito da Unidade, em alinhamento com a Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e outras unidades da administração competentes.

Parágrafo único. Caberá à Unidade participar e divulgar as ações aprovadas institucionalmente que promovam o desenvolvimento sustentável, devendo as ações de iniciativa da Unidade ser integradas e comunicadas à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - Dides/UFMS.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. É de responsabilidade da alta administração, dos dirigentes das Unidades, servidores, colaboradores, estudantes e fornecedores observar e implementar o disposto nesta Política, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. As condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

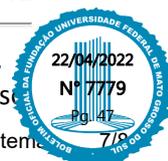
Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável, mediante análise pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável da UFMS.

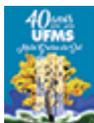
Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 214, de 7 de outubro de 2019.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2022.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**,
Reitor(a), em 21/04/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Mato Grosso.





do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3233638** e o código CRC **EC81D209**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000094/2022-78

SEI nº 3233638

